



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 506, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

### Cria o Programa ÁREA LEGAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, etc..

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA CEARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica como parcelamento mínimo do solo, dentro da área do perímetro urbano a dimensão de centro e oitenta metros quadrados (180,0m<sup>2</sup>) para fins residenciais, industriais ou comerciais.

**Parágrafo Único** – A área mínima exigida no caput deste artigo é para regularização fundiária sustentável da zona urbana da cidade de Jaguaribara.

**Art. 2º** - Fica como parcelamento mínimo do solo das áreas do Assentamento do Sossego/Contendas, mineiro, Mandacaru, Curupati-Peixe, Curupati-Irrigação, Barra II e novo Alagamar, assim como de Distrito ou Conjunto Habitacional que venha a ser criado por força da lei como área mínima para regularização das residências a área de vinte e cinco metro quadrados (25,0m<sup>2</sup>)

**Art. 3º** - O objetivo do programa é acabar com a situação de ilegalidade e clandestinidade de lotes residenciais para a população de menor renda, dando amparo legal para titulação de seus imóveis.

**Art. 4º** - Os imóveis alienados pelo Poder Público Municipal, conforme autorizado em lei, fica a sua titulação e transferência providenciada no prazo máximo de sessenta dias (60) da data da quitação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 09 de setembro de 2003

Cristiano Peixoto Maia  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Acreditando na Força da União*